



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018.

DESPACHO DE ADVERTÊNCIA

Referência : 443/2023
Assunto : Descumprimento de Cláusula Contratual
Requente : Câmara Municipal de São Gonçalo
Requerido : Igualite Serviços Técnicos Eirele

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, **Alécio Breda Dias – Lecinho – Vereador**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: considerando que a empresa **Igualite Serviços Técnicos Eirele** foi contratada a prestar os serviços na forma do 4º Termo Aditivo ao Contrato 02/2020. Considerando que o foi inobservado a Cláusula Nona (das obrigações da contratada) do contrato nº 02/2020, na medida que a empresa contratada não atendeu de forma plena os questionamentos existentes da notificação nº 02/2020 de 17/05/2023. Considerando que a descumprimento contratual gera consequências previstas, na forma da Cláusula Décima do contrato nº 02/2020. Considerando o arrazoado contido no parecer da procuradoria às fls. 62 que sugere a aplicação da penalidade de advertência. DECIDE, tendo como princípio o interesse da administração pública e com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa Igualite Serviços Técnicos Eirele, CNPJ/MF sob o nº 11.502.123/0001-47.

Dê-se ciência à empresa advertida.

Publique-se.

São Gonçalo, em 20 de junho de 2023.

Assinado por ALECIO BREDA DIAS 011.***.***.
Câmara Municipal de São Gonçalo
20/06/2023 16:50:33

Alécio Breda Dias – Lecinho
Presidente



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.502.123/0001-47 DUNS®: 900232037
Razão Social: IGUALITE SERVICOS TECNICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926705 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Data Aplicação: 20/06/2023
Número do Processo: 443/2023 Número do Contrato: 02/2020
Descrição/Justificativa: Considerando que o foi inobservado a Cláusula Nona (das obrigações da contratada) do contrato nº 02/2020, na medida que a empresa contratada não atendeu de forma plena os questionamentos existentes da notificação nº 02/2020 de 17/05/2023. Considerando que a descumprimento contratual gera consequências previstas, na forma da Cláusula Décima do contrato nº 02/2020. DECIDE, tendo como princípio o interesse da administração pública e com fundamento no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa Igualite Serviços Técnicos Eirele, CNPJ/MF sob o nº 11.502.123/0001-47.